



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014 /2018-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, PARA OS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 13/03/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

ÍNDICE

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO
- 4 - DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 8 - DO JULGAMENTO
- 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 10 - DA CONTRATAÇÃO
- 11 - DO LOCAL DE ENTREGA
- 12 - DO PAGAMENTO
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DAS SANÇÕES PENAS
- 16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
- 17 - DA RESCISÃO
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19 - ANEXO I – PLANILHA DOS PRODUTOS
- 20 - DAS DECLARAÇÕES



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, estabelecida na rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000, em Aurora do Pará Estado do Pará e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, portador do CNPJ Nº 23.725.863/0001-21, através da **Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 002/2018 e nº 003/2018 de 16 de Fevereiro de 2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado à **PARA** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, PARA OS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 13/03/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. de acordo com o presente Edital e seus anexos.

PUBLICAÇÃO: 26 de Março de 2018.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10 DE ABRIL DE 2018 ÀS 14:0hs.

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, sito à Rua: Raimunda Mendes de Queiroz, Bairro: Vila Nova/ Sala de Licitações, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - ESTADO DO PARÁ - A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, PARA OS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 13/03/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

1.1 – A licitação será por **ITENS** conforme planilha constante do **Termo de Referência** facultando-se a licitante a participação em quantos **ITENS** for de seu interesse.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações.

1.3 - DAS AMOSTRAS:

1.3.1 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS DE TODOS OS ITENS:

1.3.1.1 - Nesta licitação será exigida a entrega de uma **amostra** de todos **itens 05,11,13,25,26,27,31,37,43,44,45,56,58,59,62,64,65, da planilha em anexo** cuja entrega ocorrerá nas datas previstas no **sub-item 6.4** deste Edital para análise da **RT** do Município.

1.3.1.2 - DAS AMOSTRAS DO TESTE DE ACEITABILIDADE REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2017:

Os produtos constantes os **ITENS 01 A 64 da planilha em anexo** devem ter as **AMOSTRAS** apresentadas conforme datas abaixo, devendo ser entregues em 02 (duas) unidades de cada produto, ressaltando que os produtos dos **Itens Nº itens 11,13,26,43,44,45,56,**devem ser entregues com o documento do **teste de aceitabilidade** realizado em **novembro de 2017** expedido pela **ART** do Município.

1.3.1.3 - DAS AMOSTRAS COM TESTE DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS DO LICITANTE VENCEDOR:



1.3.1.3.1 – Os produtos dos **Itens 05,25,64,65** serão submetidos a **TESTE DE ACEITABILIDADE** com os alunos das escolas municipais e com o Conselho de Alimentação Escolar, após a licitação e em data a ser marcada pela RT do Município, somente para os itens adjudicados ao **licitante vencedor**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação estão previstos Orçamento Vigente na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

ORGÃO REQUISITANTE: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021-APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2025- APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
33.90.30.00-MAT. DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas que:

3.1.1 – Sejam do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação;

3.1.2 - Atendam a todas as condições de participação exigidas inclusive quanto a documentação constantes deste Edital e seus anexos e do credenciamento;

3.1.3 - Que estiverem cadastradas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal **até 03 dias antes da data da licitação**, além de atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.4 – Que possua o **CERTIFICADO DIGITAL** nos termos do disposto no Art. 12 e anexo IV da Resolução nº 11.535/TCM/PA de 01.07.2014, bem como, na Resolução nº 11.536/TCM/PA de 01.07.2014 para utilização no momento da contratação;

3.1.5 – Que a (o) **licitante vencedor** (a) apresente Declaração expedida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará, comprovando que *manteve ou mantém contrato* para o fornecimento do mesmo objeto desta licitação de que cumpriu o referido contrato satisfatoriamente.

3.1.6 – Caso o (a) **licitante vencedor** nunca tenha firmado contrato com a Prefeitura, deverá apresentar a Declaração expedida pelo **Departamento de Merenda Escolar** da Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará, de que Não manteve e nem mantém contrato firmado com a Prefeitura.



3.1.7- Caso o **licitante vencedor** não apresente a declaração constante do item 3.1.5 não poderá firmar contrato com a Prefeitura.

3.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente da presente licitação:

3.2.1 - servidor, dirigente ou qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará;

3.2.2 - empresas distintas, através de um único representante;

3.2.3 - empresas consorciadas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.4 - sob falência, recuperação judicial, em dissolução ou liquidação, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5 - empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País e;

3.2.6 - que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja da esfera federal, estadual, do distrito federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/1993;

3.2.7 - empresa que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentares;

3.2.8 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município ou no MURAL da Prefeitura de Município que não disponha de Diário Oficial, mediante Certidão expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

3.2.9 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou por seus parentes, nem como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em Lei.

3.2.10 - Quando a participante se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar junto ao credenciamento documento que comprove tal opção.

CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos,



providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, Nº 306, VILA NOVA,
CEP: 68.658.000- AURORA DO PARÁ - ESTADO DO PARÁ
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.2 - Os esclarecimentos ou impugnações formulados serão formalizadas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PREGOEIRA/CPL**. Em caso de esclarecimento o pedido será sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

4.3 - A PREFEITURA/PREGOEIRA disponibilizará a todos os interessados no **e-mail cpl.aurora@outlook.com**, os esclarecimentos solicitados.

4.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 3.1.

4.5 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

4.6 - O **pedido (requerimento ou petição) de impugnação** deverá ser apresentado documento em original;

4.7 - os documentos originais deverão ser protocolados na PMAP na Rua: Raimunda Mendes de Queiroz nº 306, bairro Vila Nova, CEP: 68658-000;

4.8 - não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará a impugnação.

4.9 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da Lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto** quando *inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta*.

4.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PREFEITURA, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar deste certame as empresas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo mencionados, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples



acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoios e comparecer para credenciamento, as **14:00 horas do dia agendado para abertura e recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.**

5.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para participar de todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas devidas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - Documento de identificação (será analisado e devolvido no mesmo ato);

5.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, registrado no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4 - Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar declaração de que se enquadra na condições de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o **Anexo IX** deste Edital.

5.1.4.1 A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014.

5.2 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de 01 (um) licitante;

5.3 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, para a disputa através de lances em sessão pública;

5.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da (o) Pregoeira (o).

5.5 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.6 - A ausência da documentação referida nesta cláusula ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas,



impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

5.7 - Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, a **PREGOEIRA** declarará encerrada esta fase/etapa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a PREFEITURA, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.

6.2 - Os proponentes deverão apresentar na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, para PROPOSTA DE PREÇOS (**envelope nº 01**) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (**envelope nº 02**) não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000–
Aurora do Pará - Estado do Pará

Pregão Presencial nº/2018.

Licitante (Razão Social):...

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000–
Aurora do Pará - Estado do Pará

Pregão Presencial nº/2018.

Licitante (Razão Social):...

6.2.1 – No caso da sessão do Pregão, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas etapas, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira (o) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.3 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01



6.3.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, em uma via original e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e o valor total por extenso.

6.3.2 - Os licitantes deverão cotar preços somente para os itens de seu interesse, garantindo assim o fornecimento dos itens cotados, sendo considerado vencedor o menor preço oferecido para cada item, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preços, utilizando o Modelo de Carta Proposta - **ANEXO III** deste Edital.

6.3.4 - A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

6.3.5 - O proponente deverá declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6.3.6 - O proponente deverá informar em sua proposta a descrição completa do produto ofertado, bem como o fabricante e marca.

6.3.7 - A proposta deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelo representante legal do Licitante ou por procurador por ele credenciado:

6.3.7.1 - Carta Proposta, conforme **Anexo III**

6.3.7.2 - Declaração expressa que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas - **Anexo IX**

6.3.7.3 - Protocolo de entrega das amostras - **Anexo V**

6.3.8 – Requisitos de admissibilidade da proposta vencedora:

6.3.8.1 - Os licitantes que cotarem preços dos produtos semi-elaborados (formulados), e enlatados, deverão apresentar no envelope proposta, além dos documentos indicados nos subitens 6.3.7.1, 6.3.7.2 e 6.3.7.3, o seguinte:

6.3.8.1 – Os **produtos enlatados e formulados**, devem apresentar comprovação de registro do produto no órgão competente.

6.4 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS DE TODOS OS ITENS:

6.4.1 - Nesta licitação será exigida a entrega das **amostras** dos produtos constantes os **Itens 05,11,13,25,26,27,31,37,43,44,45,56,58,59,62,64,65** a este Edital cuja entrega ocorrerá na data previstas abaixo para análise da **RT** do



Município. As Amostras deverão ser entregues no local abaixo, sob pena de desclassificação do proponente no certame licitatório:

03 DE ABRIL DE 2018, 09:00 até 12: 00 horas.

6.4.2 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS SUBMETIDOS AO TESTE DE ACEITABILIDADE EM NOVEMBRO DE 2017:

As **AMOSTRAS** dos produtos submetidos ao Teste de Aceitabilidade realizado em novembro/2017 devem ser entregues em 01 (uma) unidade de cada produto, ressaltando que os produtos dos **Itens N° 03; 11; 13; 21; 26; 40;41; 43; 44; 45, 48 a 55, 56**, devem ser entregues com o **documento do referido teste** expedido pela **RT** do Município.

6.4.2 - DATA DA ENTREGA E LOCAL DAS AMOSTRAS:

A ENTREGA DAS AMOSTRAS OCORRERÁ NOS DIAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA CONSTANTE DO SUB-ITEM 6.4.1.

**6.4.3 -LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR, SITO A RUA: AVENIDA BERNARDO SAYÃO S/N, BAIRRO CENTRO EM AURORA DO PARÁ.**

6.4.4 - As AMOSTRAS serão analisadas pela RT do Município que emitirá parecer para aprovação do CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

6.4.5 - No dia da abertura da sessão do PREGÃO a RT apresentará os pareceres das AMOSTRAS aprovadas.

6.4.6. - As amostras deverão estar adequadamente acondicionadas nas embalagens solicitadas no Anexo I do Termo de Referência, e devidamente identificadas com o N° do PREGÃO PRESENCIAL, nome do produto, da empresa, CNPJ, etiqueta adesiva, numero do item e nome do município.

6.4.7 - As amostras que não estiverem identificadas de acordo com o constante no subitem anterior NÃO SERÃO ACEITAS.

6.4.8 - As amostras deverão ser entregues acompanhadas de protocolo de entrega em papel timbrado do proponente, conforme modelo no Anexo V deste Edital.

6.4.9 - Serão consideradas desclassificadas as amostras que não atenderem rigorosamente os padrões técnicos exigidos neste Edital.

6.4.10 - A análise das amostras tem caráter desclassificatório, se o item não condizer com o produto mostrado.



6.4.11 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4.12 - DAS AMOSTRAS PARA TESTE DE ACEITABILIDADE DO ITENS ADJUDICADOS AO LICITANTE VENCEDOR:

6.4.12.1 – Os produtos dos **Itens 11,13,26,43,44,45,56** serão submetidos a **TESTE DE ACEITABILIDADE** com os alunos das escolas municipais e com o **Conselho de Alimentação Escolar**, após a licitação e somente para os itens adjudicados ao licitante vencedor.

6.4.12.2 – Aplica-se às amostras para teste de aceitabilidade do licitante vencedor o constante nos **sub-itens 6.4.2, 6.4.4, 6.4.6, 6.4.7 e 6.4.9.**

6.4.12.3 - DATA DA ENTREGA E LOCAL DAS AMOSTRAS:

A ENTREGA DAS AMOSTRAS OCORRERÁ APÓS A ADJUDICAÇÃO DOS ITENS AO LICITANTE VENCEDOR EM DATA A SER MARCADA PELA RT DO MUNICÍPIO.

6.4.12.4 - LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLA, SITO A RUA: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, S/N, BAIRRO CENTRO EM AURORA DO PARÁ.

6.4.13 - Ao apresentar a proposta implica em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

6.5.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio. Somente serão aceitos documentos que estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se a **PREFEITURA** o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

6.5.1.2 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



6.5.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5.2 - Os proponentes terão de apresentar os seguintes documentos de habilitação (**ENVELOPE 02**):

6.5.2.1 - Habilitação Jurídica

6.5.2.1.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.2.1.2 - **Inscrição no Cadastro** de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

6.5.2.1.2 - Regularidade Fiscal

6.5.2.1.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.5.2.1.2.2 - Ficha de inscrição cadastral **FIC** estadual;

6.5.2.1.2.2 - **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal**, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.2.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de Negativa, relativo aos tributos federais e à dívida ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 24.07.19991, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

6.5.2.1.2.4 - Certidões Negativas da **Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária**;



6.5.2.1.2.5- Certidão Negativa de Débitos com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

6.5.2.1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.2.3 - Prova de Inexistência de Débitos

6.5.2.3.1 - Certidão negativa de débitos trabalhista **CNDT** ou certidão positiva com efeito de negativa.

6.5.2.4 - Qualificação Econômico-financeira

6.5.2.4-1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador inscrito no CRC/Pa (Conselho Regional de Contabilidade do Estado Pará) e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 meses de apresentação da proposta.

Nota: No caso de empresas constituídas a menos de um ano, apresentar balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.5.2.4-2- A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá apresentar **o valor mínimo igual a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRULANTE}$$

6.5.2.4.3 - somente serão habilitadas as licitantes cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

6.5.2.4-4 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo foro da comarca do domicílio da licitante, com prazo não superior a 90 dias da data designada para a abertura da sessão.

6.5.2.5 - Qualificação Técnica

6.5.2.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento da mesma natureza desta licitação acompanhado do contrato administrativo executado ou em vigor.



6.5.2.5.2 - Será **INABILITADO** a licitante que não apresentar os documentos exigidos para **habilitação**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.2.5.3 - No caso de inabilitação, a (o) Pregoeira (o) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5.2.5.4 - Para fins de habilitação a (o) Pregoeira (o) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

6.5.2.5.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira poderá **suspender a sessão**, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.5.2.5.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.5.2.5.2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (ENVELOPE 02)

6.5.2.5.3.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal de empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**);

6.5.2.5.3.2 - Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

6.5.2.5.3.3 - Alvará de funcionamento;

6.5.2.5.3.4 - Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos a presente licitação, conforme modelo constante no **Anexo VII**

6.5.2.5.3.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública, conforme modelo - **Anexo VIII**.

6.5.2.5.3.6 - O (s) **licitante (s) vencedor (es)** deverá (ão) apresentar o **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS ALIMENTÍCIAS**, praticado pela empresa, para efeito de visita **ART** do Município, **no prazo de 05 (cinco) úteis** após a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei 10.520, de 17/07/02, decreto 3.555 de 08.08.00, com modificações introduzidas pelo decreto 3.693, de 20/12/00 e pelo Decreto 3.784, de 06/04/01, e pela Lei 8.666, de 21/06/93, e ainda, com este Edital e seus anexos, no local e horário designado.



7.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração (**Anexo IV**), **em mãos**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) e entregarão os envelopes: **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, procedendo-se a imediata abertura e conferência dos envelopes com as Propostas de Preços e à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo todas as propostas ser rubricadas pelos presentes à sessão.

7.3 - Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao evento, os interessados ou representantes devidamente credenciados.

7.4 - Declarada a abertura da sessão pela (a) Pregoeira, não mais serão admitidos novos participantes.

7.5 - Iniciada a sessão pública, os licitantes ou seus representantes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do (a) Pregoeiro (a).

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO

8.1 - Serão adotados os seguintes procedimentos para o julgamento das propostas:

8.1.1 - Será classificado pelo (a) Pregoeiro (a) o proponente autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e, aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessíveis e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

8.1.2 - Quando não se obtiver, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1.1**, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três incluindo a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.1.3 - Definida a classificação dos participantes, conforme definido nos subitens 8.1.1 e 8.1.2, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, sucessivos, em valores distintos e decrescentes de no mínimo R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor da proposta de menor preço. No decorrer da fase de lances, o Pregoeiro poderá alterar o valor mínimo citado;

8.1.4 - A (o) Pregoeira (o) convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente;

8.1.5 - Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada, tornando-se por base o **unitário por item**;

8.1.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;



8.1.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação;

8.1.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital;

8.1.9 - No caso de empate de propostas, será procedido sorteio, conforme artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a constatação da inviabilidade de competição;

8.1.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas exclusivamente pelo **critério de menor preço por item** para o objeto deste Pregão Presencial.

8.1.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo proponente que a tiver formulado:

8.1.11.1 - Com base nos documentos apresentados na própria sessão;

8.1.11.2 - Sendo considerado o proponente habilitado, será verificado o atendimento das condições estabelecidas nesta licitação.

8.1.11.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a proposta será desclassificada, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado à contratação.

8.1.14 - Nas situações previstas nos subitens 8.1.7, 8.1.10 e 8.1.13 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

8.1.15 - Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pela (o) pregoeira (o) equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

8.1.16 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **declarado o proponente vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

8.1.17 - **Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.**

8.1.18 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.1.19 - A **PREFEITURA** verificará as planilhas de preços, quanto ao seu correto preenchimento, conferindo-as, corrigindo-as e equalizando-as, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

8.1.19.1 - As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários, prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

8.1.19.2 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeito capazes de dificultar o julgamento;

8.1.20.3 - Que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;



8.1.21.4 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta que não venham causar prejuízo para a administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira (o) indagará aos licitantes se tem interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá manifestar de **forma imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata.

9.2 - Constatada pela Pregoeira (o) a **admissibilidade da intenção do recurso** será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das **razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A decisão da Pregoeira (o) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

9.4 - O recurso contra decisão da (o) Pregoeira (o) **não terá efeito suspensivo**, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII do decreto 3.555, de 08.08.00.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação – CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, na Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará.

9.8 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.9 - somente serão válidos os documentos originais;

9.10 - as razões de recurso deverão ser enviadas pelo correio ou então protocoladas no **Gabinete do Prefeito de Aurora do Pará** sito a Rua Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará. Não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor das citadas razões.

9.11 - Interposto o recurso, **a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.**

9.12 - O resultado do recurso será enviado por comunicado a todos os licitantes via email.

9.13 - Após o julgamento dos recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor e homologado pela autoridade competente.



9.14 – O resultado do recurso será enviado por comunicado a todos os licitantes via email.

9.15 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente homologará** o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta, **Anexo II** deste Edital.

10.2 - Após homologação do Pregão Presencial, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta, apresentada no Anexo II, adaptado à proposta vencedora.

10.3 - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I**:

11.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto através de servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

11.2 - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

11.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

11.4 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

11.5 – Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**;

11.7 – Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;

11.8 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O):

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

12.1 - Entregar os produtos conforme definido neste Edital e no **Termo de Referência – ANEXO I;**

12.2 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

12.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

12.4 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.7 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

12.8 - Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho de seus empregados quando em serviço ou em transito, devendo tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados.

12.9 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE;**

12.10 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos nos termos constantes nos anexos deste Edital, devendo obedecer as especificações definidas no **Termo de Referência.**

12.11 - A contratada se obriga a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo contratante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, será designado representante para fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.

13.3 - O representante da administração anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

141 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

15.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

15.2 - Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



15.3 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

15.4 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

15.5 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

15.7 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

15.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PENAIAS:

16.1 – Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando e precarizando o fornecimento dos produtos estará sujeito as sanções penais previstas no Art. 90 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1 - Os produtos serão **requisitados parceladamente**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de **ORDEM DE COMPRA**.

16.1.1 - Os produtos serão entregues **até 05 (cinco) dias**, contados da emissão da Ordem de Compra.

16.1.2 - O local para entrega dos produtos será a Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente no Departamento de Alimentação Escolar – Aurora do Pará-PA.



16.1.3 - O cronograma de entregas de todos os produtos consta no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O Contrato terá vigência de **16/04/2018 a 30/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1 - A **PREFEITURA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.4 - No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.2 - É facultada ao(a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 - Fica assegurado a **PREFEITURA** o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 - A **PREFEITURA** publicará, em seu quadro de aviso e outros próprios públicos, o extrato de contrato, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

20.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



20.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.8 - A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do (a)Pregoeiro (a) desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

20.9 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem adquiridos os produtos.

20.11 - Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores.

20.12 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Aurora do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

21.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem partes integrantes deste Edital, e estão avolumados conforme a seguir.

22.1.1 - Anexo I - Planilha de Quantidades e Custos;

21.1.2 - Anexo II - Minuta de Contrato;

21.1.3 - Anexo III - Carta Proposta;

21.1.4 - Anexo IV - Declaração de Habilitação;

21.1.5 - Anexo V - Modelo de Protocolo de Entrega de Amostras;

21.1.6 - Anexo VI - Declaração de que não emprega Menor;

21.1.7 - Anexo VII - Declaração de recebimento do Edital;

18.1.8 - Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar;

21.1.9 - Anexo IX - Declaração expressa de que nos preços estão inclusos todos os impostos;

Aurora do Pará-PA,..... de de 2018.

BRENDA DA SILVA BARBOSA
Pregoeira Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Art. 7º c/c o Art. 6º, inciso IX da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 883/94, ao disposto no Art. 3º, inciso I, II e III da Lei nº 10.520/2001, elabora-se o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, que contem todas as informações necessárias para a aquisição através de procedimento licitatório de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, PARA OS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 13/03/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

II - UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III – OBJETO:

3.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, PARA OS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 13/03/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO.

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

3.2 – A licitação será por ITENS conforme planilha constante do **Termo de Referência** facultando-se a licitante a participação em quantos **ITENS** for de seu interesse.



3.3 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações.

IV – JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição tem como objetivo atender ao que estabelecem as normas para a execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, que tem fundamentação legal nos Art. 205 e 208 da CF, na Lei Complementar nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, na Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001, na MP 2178-36 de 24.01.2001 e nas Resoluções FNDE/MEC/CD nº 23 de 24 de abril de 2006, nº 32 de 10.08.2006 e na Lei nº 11.947 de 16.06.2009 para que se ofereça reforço escolar alimentar e nutricional aos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Aurora do Pará, garantindo alimentação saudável e em quantidade suficientes conforme Portaria Interministerial nº 1010 de 08.05.de 2006, proporcionando a melhoria do rendimento escolar com qualidade, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde para aqueles que necessitem de atenção específica e se encontrem em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias de idade.

A aquisição também visa à universalidade do atendimento escolar gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis durante sua permanência em sala de aula contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar através de cardápio diversificado e regionalizado.

A contratação não é de natureza continuada pois tratar-se de contrato de fornecimento.

V- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 – Os gêneros alimentícios a serem adquiridos constam da **pauta da Merenda Escolar**, constante do **ANEXO I**, para **o ano letivo de 2018** elaborada pela Responsável Técnica do município (**RT**).

5.2 – Na pauta da Merenda Escolar estão especificadas **as unidades de medida de cada gênero alimentício, quantidades baseada em estimativa de cálculo** realizado em relação ao número de alunos constantes do **CENSO ESCOLAR**, teste de aceitabilidade prévio de alguns produtos e teste de aceitabilidade para os produtos novos incluídos pela **RT do Município** que passarão por Teste de



Aceitabilidade apenas dos **Itens 05,25,64,65** ganhos pelo licitante vencedor.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação estão previstos Orçamento Vigente na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

ORGÃO REQUISITANTE: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2021-APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2025- APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

33.90.30.00-MAT. DE CONSUMO.

VII – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato a ser firmado serão efetuadas **em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1 - Nota Fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2. - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

8.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto através de servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

8.2 - Aplicar multa e suspender o pagamento, caso a Contratada infrinja quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

8.4 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

8.5 – Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA;**

8.6 – Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;



8.8 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O):

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

9.1 - Entregar os produtos conforme definido neste Edital e no **Termo de Referência – ANEXO I;**

9.2 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

9.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

9.6 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

9.8 - Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho de seus empregados quando em serviço ou em transito, devendo tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados.

9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE;**

9.10 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos nos termos constantes nos anexos deste Edital, devendo obedecer as especificações definidas no **Termo de Referência.**

9.11 - A contratada se obriga a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo contratante durante a vigência do contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, será designado representante para fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.

10.3 - O representante da administração anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,



mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A RESCISÃO do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



12.2 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

12.3 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais conseqüências previstas em Lei.

12.4 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

12.5 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

12.7 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

12.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

XIII – DAS SANÇÕES PENAIS:

13.1 – Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar a prestação do serviço no intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando e precarizando o fornecimento dos produtos está sujeito as sanções penais previstas no Art. 90 da Lei nº 8666/93.

XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de **16/04/2018 até o dia 30/12/2018**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

XV - DO TRANSPORTE



15.1 - O transporte dos produtos até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a esta providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para os **CONTRATANTES** não representando estas substituições razão para prorrogação do prazo de entrega estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos materiais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - O prazo de garantia dos produtos licitados deverá ser de acordo com o fabricante.

16.2 - Com base em levantamento prévio de preços realizados em comércios do segmento, chegou-se a um valor total estimado para esta licitação de **R\$ 347.160,60 (trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta reais e sessenta centavos)**



PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS 2018

ANEXO I

PRODUTOS BÁSICOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT	ESPECIF.	EMBAL.	VALIDADE	MARCA	V.UNIT REF.	V.TOT REF
05	Amido de Milho com Farinha de Arroz	KG	700	Produto produzido a partir de produtos amiláceos, extraído do milho, farinha de arroz, vitaminas (A, B1, B3, B6, B12 e Ácido Fólico), minerais (ferro, cálcio e zinco)	Embalagem de 500 g e/ou 01 Kg.	Não inferior a 360 dias		15,09	10.563,00
11	Biscoito Doce Sabor Leite (Rosquinha)	KG	1.100	Biscoito doce sabor leite tipo rosquinha, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar, amido de milho, lecitina de soja e demais substâncias permitidas. Acondicionad a em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamen te vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de	Embalagem plástica de 400g, acondiciona da em caixa de papelão de 04 kg.	Não inferior a 180 dias.		12,11	13.321,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				<p>papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>					
13	Chouriço Bovino	KG	1.000	<p>Embutido de carne bovina cozida e defumada, fécula de mandioca, condimentos, de cor vermelho escuro, tipo linguiça defumada, com odor característico de linguiça.</p>	<p>Embalagem Primária: 01 Kg à 05Kg. Embalagem Secundária: Caixa de papelão com capacidade para 15 Kg.</p>	<p>Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo 60 dias antes da entrega no depósito.</p>		28,30	28.300,00
25	Leite em Pó sem Lactose	KG	1.000	<p>Leite em pó integral, enzima lactase, maltodextrina, sódio, cálcio, ferro, zinco, vitamina A,D,E. Apresentando a porção de 26 gramas com 82 KCAL, 15</p>	<p>Embalagem plástica de 380 gramas, acondicionada em fardos totalizando 10 kg de peso líquido.</p>	<p>Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo 60 dias antes da entrega no depósito.</p>		30,33	30.330,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				gramas de Carboidratos (9,3 açúcares, 4,4 glicose, 4,3 de galactose, 0 gramas de lactose), 4,7 gramas de proteína, 4,9 de gorduras totais, 100 miligrama de sódio, 191 de miligramas de cálcio. Fortificado com vitaminas A,D,C. Com embalagem apropriada de 380 gramas, informações nutricionais, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, modo de preparo e armazenamento.					
26	Linguiça Calabresa Bovina	KG	1.200	Embutido cozido de carnes, amido, condimentos, estabilizantes, glutamato monossódico, cor vermelho escuro, tipo linguiça, comodor característico de linguiça.	Embalagem Primária: 01 Kg à 05Kg. Embalagem Secundária: Caixa de papelão com capacidade para 15 Kg.	Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo 60 dias antes da entrega no depósito.		16,56	19.872,00
27	Louro Desidratado	KG	80	Folha de louro desidratada, utilizadas para temperos em preparações,	Embalagem de 15g	Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo 60 dias antes		20,86	1.668,80



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				sem adição de outros componentes.		da entrega no depósito			
31	Manjeriçã Desidratado	KG	80	Folha de Manjeriçã desidratada, utilizadas para temperos em preparações, sem adições de outros componentes.	Embalagem de 15g.	Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo 60 dias antes da entrega no depósito	22,66	1.812,80	
37	Orégano Desidratado	KG	80	Folha de orégano desidratada, utilizadas para temperos em preparações, sem adiçã de outros componentes.	Embalagem de 10g	Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo 60 dias antes da entrega no depósito	21,00	1.680,00	
43	Suco Integral De Abacaxi	LITRO	450	Produto Integral, concentrado, sabor Abacaxi, registro no ministério da agricultura, com aspecto, cheiro, sabor e cor próprio da fruta	Primária: Garrafas PET de 500ml com tampa PEAD; Secundária: Película plástica de PEBD com 12 unidades.	Não inferior a 180 dias	7,21	3.244,50	
44	Suco Integral De Acerola	LITRO	450	Produto Integral, concentrado, sabor Maracujá, registro no ministério da agricultura, com aspecto, cheiro, sabor e cor próprio da fruta	Primária: Garrafas PET de 500ml com tampa PEAD; Secundária: Película plástica de PEBD com 12 unidades.	Não infeior a 180 dias	7,49	3.370,50	



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



45	Suco Integral De Maracujá	LITRO	450	Produto Integral, concentrado, sabor Maracujá, registro no ministério da agricultura, com aspecto, cheiro, sabor e cor próprio da fruta	Primária: Garrafas PET de 500ml com tampa PEAD; Secundária: Película plástica de PEBD com 12 unidades.	Não inferior a 180 dias		9,26	4.167,00
----	---------------------------	-------	-----	---	--	-------------------------	--	------	----------

PRODUTOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT	ESPECIF.	EMBAL.	VALIDADE	MARCA	V.UNIT REF.	V.TOT REF
56	Bebida Láctea Fermentada com Polpa de Fruta.	KG	1.500	Leite em pó reconstituído, soro de leite em pó reconstituído, açúcar, preparado de morango, fermento lácteo, amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante natural carmim de cochonilha e conservador sobrado de potássio.	Embalagem primária: 90g em saco plásticos. Embalagem secundária: 540g em saco plásticos de polietileno.	Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.		13,53	20.295,00
58	Carne Bovina Congelada em Cubos	KG	1.700	Carne Bovina em cubos, congelada e empacotada a vácuo; e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; atóxico. Transporte para a entrega	Caixa até 20 kg, embalagem a vácuo de 01kg até 2 kg, com selo do SIF.	Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.		26,33	44.761,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.				
59	Carne Bovina Congelada em Tiras	KG	1.700	Carne Bovina em tiras, congelada e empacotada a vácuo; e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; atóxico. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.	Caixa até 20 kg, embalagem a vácuo de 1 kg, com selo do SIF.	Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.	26,33	44.761,00
60	Carne Bovina Resfriada Pura Moída	KG	2.800	Carne Bovina de 1ª, resfriada; coxão mole ou patinho. Características Organolépticas: Aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característicos da espécie. O	Embalagem: pacotes de 0,5kg à 01kg embalados em sacos de polietileno a vácuo; embalagem secundária de papelão devidamente identificadas com o peso. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem água ou	Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito	17,40	48.720,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				vencedor deverá apresentar a Documentação técnica: Ficha Técnica do produto. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.	gelo e sem rachaduras ou furos. Deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA, número do lote e demais dados do mesmo exigidos pela legislação em vigor, portaria – Regulamento técnico para rotulagem de alimento – Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CVS6-99, Instrução Normativa 83, de 11/2003, Brasil.				
62	Filé de Frango Em Tiras	KG	2.800	Filé de Frango Semi-Processado; cortado em iscas, Sem Tempero; Congelado; Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios; Sem Manchas E Parasitas; Acondicionad	Peça Embalagem plástica individual acondicionada em caixa de papelão de 20kg de peso.	Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.		17,09	47.852,00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				o Em Saco Plástico Transparente, Atóxico; Pesando 1,2 A 1,8Kg A contendo SIF/DIPOA. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.					
64	Costela Bovina em Tiras	KG	700	Produto congelado, de primeira qualidade, compridas serradas de 06cm a 08cm, 01 cm de espessura de gordura, embalagem plástica a vácuo de 01 Kg até 02 Kg, contendo o SIF/DIPOA, nome do fabricante, lote, data de fabricação. Ausência de: tinta de carimbo, corpo estranho, contaminação gastrointestinal. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado,	Peça Embalagem plástica individual à vácuo de 1,5 Kg Acondiciona das em caixa de papelão de 20kg de peso.	Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.	21,23	14.861,00	



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



				conforme legislação vigente pela ANVISA.					
65	Salsicha de Frango Tipo Hot Dog.	KG	700	<p>Tipo hot dog congelada. O produto não poderá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou consistência anormal com indícios de fermentação. Embalagem transparente devidamente acondicionada em pacotes de aproximadamente e identificação do SIF/DIPOA, data de fabricação e validade do produto. Embalagem com lacre original do fabricante. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.</p>	<p>Embalagem primária à vácuo, de material adequado de 01 Kg até 02 Kg. Peso unitário deve ser de 40 a 50g. Apresentar embalagem íntegra, à vácuo, livre de sujidade ou parasitos, sem estofamento ou soluções líquidas em seu interior.</p>	<p>Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.</p>	10,83	7.581,00	

CARNE BOVINA CONGELADA EM CUBOS:

Carne Bovina em cubos, congelada e empacotada a vácuo; e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; atóxico. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e



entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA

Caixa até 20 kg, embalagem a vácuo de 01kg até 2 kg, com selo do SIF.

Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.

CARNE BOVINA CONGELADA EM TIRAS:

Carne Bovina em tiras, congelada e empacotada a vácuo; e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; atóxico. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.

Caixa até 20 kg, embalagem a vácuo de 1 kg, com selo do SIF.

Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.

FILÉ DE FRANGO EM TIRAS:

Filé de Frango Semi-Processado; cortado em iscas, Sem Tempero; Congelado; Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios; Sem Manchas E Parasitas; Acondicionado Em Saco Plástico Transparente, Atóxico; Pesando 1,2 A 1,8Kg A contendo SIF/DIPOA. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.

Peça Embalagem plástica individual acondicionadas em caixa de papelão de 20kg de peso.

Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.

COSTELA BOVINA EM TIRAS:

Produto congelado, de primeira qualidade, compridas serradas de 06cm a 08cm, 01 cm de espessura de gordura, embalagem plástica a vácuo de 01 Kg até 02 Kg, contendo o SIF/DIPOA, nome do fabricante, lote, data de fabricação. Ausência de: tinta de carimbo, corpo estranho, contaminação gastrointestinal. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA.

Peça Embalagem plástica individual à vácuo de 1,5 Kg Acondicionadas em caixa de papelão de 20kg de peso.

Não inferior a 30 dias e ter sido embalada a 10 dias antes da entrega no depósito.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO
PARÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
....., EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
...../2018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará, inscrita no sob o n.º CNPJ - **83.267.989/0001-21**, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato por seu titular (Prefeito Municipal), Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante e Gestor Municipal de Aurora do Pará, titular do CPF: 028.579.792-15 e RG: 2806814-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio s/n, Centro, CEP: 68.658.000, Aurora do Pará-PA e a Sra. **MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação, titular da cédula de identidade n.º _____, SSP/PA, CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliada na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, à Rua _____ n.º 1_____, bairro: _____, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º’ representado por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por.....,



Sr(a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EJA, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO MÉDIO, AEE, INDÍGENA, QUILOMBOLA E MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018, PARA OS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS, REFERENTE AO CERTAME OCORRIDO EM 13/03/2018, COM OS MESMOS REQUISITOS E REGRAS CONSTANTES NO PRIMEIRO AVISO

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Exercício 2018

ORGÃO REQUISITANTE: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021-APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2025- APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
33.90.30.00-MAT. DE CONSUMO.
33.90.30.00-MAT. DE CONSUMO.

CLAUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE

4.1 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos materiais.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O local para entrega dos produtos será a Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente no Departamento de Alimentação Escolar, - Aurora do Pará - PA, na Avenida Bernardo Sayão S/N bairro Centro em Aurora do Pará.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A entrega dos produtos dar-se-á em **até 05 (cinco) dias**, após a formal requisição da Prefeitura de Aurora do Pará e entrega no endereço citado na **Cláusula Quinta**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

6.2 - Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1 - O presente Contrato terá vigência de **16/04/2018 até o dia 31/12/2018** e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação.

8.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos impostos incidentes sobre os produtos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados **em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;

9.1.2 - Recibo em três vias;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- São obrigações dos **CONTRATANTES** além das previstas no **Termo de referência - Anexo I:**

10.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto através de servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

10.2 - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

10.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

10.4 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

10.5 - Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA;**

10.7 - Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;

10.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O):

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I**:

11.1 - Entregar os produtos conforme definido neste Edital e no **Termo de Referência – ANEXO I**;

11.2 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

11.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.7 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

11.8 - Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho de seus empregados quando em serviço ou em transito, devendo tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados.

11.9 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

11.10 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos nos termos constantes nos anexos deste Edital, devendo obedecer as especificações definidas no **Termo de Referência**.

11.11 - A contratada se obriga a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo contratante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

12.1 - Os gêneros alimentícios fornecidos **em desacordo com as disposições do presente contrato** serão **devolvidos** para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

12.2 - Por ocasião do recebimento dos produtos serão checados os registros referentes à data de **FABRICAÇÃO e PRAZO DE VALIDADE** e somente serão aceitos aqueles que apresentem prazo de validade de conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, contados da data de sua entrega na Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com **as amostras apresentadas na fase de licitação**.



12.4 - A CONTRATADA deve apresentar o **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS ALIMENTÍCIAS** praticado pela empresa, cuja aplicação será constatada “In loco” pela RT do Município, no prazo de **até 05 (cinco dias)** após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este



ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

16.2 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, pelo prazo de 05 anos (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais leis sobre a matéria.

16.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

16.4 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

16.5 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

16.6 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

16.7 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.8 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

16.9 - A **Contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

16.10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1 - O preço estabelecido Na **cláusula**inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução ao **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela **CONTRATADA**, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.5 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém, atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

18.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações ou disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

18.2 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior no prazo de 10 (dez) dias de



sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1.

18.3 - Na ocorrência de Caso fortuito ou de força maior, tal como reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais do fornecimento, desde que cumprida a formalidade do sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

19.1 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em R\$ (.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO;

20.1 - Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, fica designado a servidora **GISELE DO ROSÁRIO TERRA DE LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de educação, para fiscalizar a execução deste contrato anotando em **livro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 - A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.

20.3 - O (a) Fiscal do contrato anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, **indicando dia, mês e ano**, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, sito à Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000- Aurora do Pará.

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.



21.3 - A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

21.4 - A tolerância ou não exercício, pelos **CONTRATANTES** de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

21.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Aurora do Pará- Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Aurora do Pará-PA, de..... de 2018.

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

- 1-
- 2-



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
AURORA DO PARÁ – PA
Comissão de Licitação

REF.: Pregão Presencial nº 014/2018.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Presencial em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste certame, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Básico (PNAP, PNAEF, PNAEM, PNAQ e PNAE EJA) do Município de Aurora do Pará, conforme abaixo.

Os valores são os seguintes, de acordo com os Itens cotados e planilhas descritivas de quantidades e preços anexas:

Item 05: R\$.....

Item 11: R\$.....

Item 13: R\$.....

Item 25: R\$.....

Item 26: R\$.....

E ASSIM POR DIANTE...

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da PREFEITURA, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela PREFEITURA, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,



(Carimbo da firma, nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Declaramos ter cumprido plenamente os requisitos para habilitação, estabelecidos no instrumento convocatório, referentes ao **REF.: Pregão Presencial nº 014/2018**, que tem por objeto a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Básico (PNAP, PNAEF, PNAEM, PNAQ e PNAE EJA) do Município de Aurora do Pará no **Calendário Escolar de 2018**.

Declaramos, ainda, ter ciência de todas as solicitações e condições para habilitação, em conformidade ao requerido no edital.

Local e data,

.....
Assinatura do representante legal



ANEXO V
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS DE
PRODUTOS
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ-PA
Comissão de Licitação

REF.: Pregão Presencial nº 014/2018.

Em atendimento à exigência do **subitem**, do **Edital desta Licitação, apresentamos abaixo amostra dos nossos produtos**, a serem submetidos à avaliação do Departamento de Alimentação Escolar dessa Prefeitura, conforme planilha a seguir.

AMOSTRAS DE PRODUTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA/FABRIANTE	V. UNIT	V. TOTAL

Local/Data.....

.....
Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

DECLARAÇÃO

REF.: Pregão Presencial nº 014/2018.

..... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a), portador (a) da
Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir
de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF.: Pregão Presencial nº 014/2018.

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, os documentos referentes ao **Pregão Presencial nº 014/2018**, que tem por objeto a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do o Município de Aurora do Pará no **Calendário Escolar de 2018**.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

REF.: Pregão Presencial nº 014/2018.

....., sediada na
rua....., nº.....,
cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu
representante legal (Diretor, Gerente, proprietário, etc.), DECLARA, sob
as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para
licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF.: Pregão Presencial nº 014/2018.

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a), portador (a) da
Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº
....., DECLARA que os preços propostos para
o(s) Itens(s) nº, estão inclusos todas as despesas com
tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos
fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de
qualquer natureza e ainda gastos com o transporte e acondicionamento
dos materiais em embalagens adequadas.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)